

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 181/2016

"Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul - MS e dá outras providências"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições insertas na Constituição Federal, Faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o subsídio mensal dos Vereadores do Município de Chapadão do Sul – MS para a legislatura de 2017 a 2.020, fixado no importe de 25% (vinte e cinco por cento) dos Subsídios dos Deputados Estaduais, e que corresponde nesta data a R\$ 6.330, 00 (seis mil trezentos e trinta reais), consoante o Ato nº 4.601/2014 - MESA DIRETORA da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme estabelece o Art. 2º da Lei Estadual 3.986/2010 ora em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º - O Subsídio mensal do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS fica fixado em R\$ 7.590,00 (sete mil quinhentos e noventa reais), e o subsídio mensal do 1º Secretário da Mesa Diretora fica fixado em R\$ 6.963, 00 (seis mil novecentos e noventa e três reais).

Art. 3º O subsídio de que trata o artigo anterior serão revisados conforme determina o art. 37, inciso X da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 4º. . Os Vereadores perceberão, durante toda a legislatura, até o dia 20 (vinte) de dezembro o valor correspondente a mais um subsídio, a título de gratificação natalina.

Art. 5º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar ao índice percentual de 5% da receita do Município, observando ainda o Duodécimo Mensal deste Poder Legislativo e as disposições insertas na Lei Complementar Federal n.º 101 e demais normas legais pertinentes.

Art. 6º. A ausência do vereador à sessão ordinária, ou a sua não participação na ordem do dia da sessão legislativa realizada, implicará no desconto de ¼ (um quarto) do valor do seu subsídio mensal para cada falta verificada, salvo justificativa apresentada tempestivamente ou consoante permissão regimental.

Art. 7º. No período do recesso legislativo, os subsídios mensais serão pagos de forma integral.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil, consignada no Orçamento do Poder Legislativo Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

MENSAGEM Nº 051/2016

Nobres Edis:

Tenho a honra e a satisfação de submeter à soberana apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, Projeto de Lei de Autoria da Mesa Diretora nº 181/2016. A proposição ora formulada versa sobre a fixação dos subsídios mensais dos Vereadores, a vigorarem a partir do mês de janeiro do ano de 2017. Com estes atos pretendemos dar um tratamento jurídico consentâneo com as disposições legais ora vigentes, fixando nesta legislatura para vigorar a partir de janeiro de 2017, (portanto na próxima legislatura), os subsídios mensais dos futuros agentes políticos deste Município. A proposição formulada busca remunerar os agentes políticos municipais com aquilo que se encontra dentro das possibilidades do erário municipal, onde os valores fixados guardam compatibilidades com as disponibilidades da receita pública deste Município e bem assim com o equilíbrio fiscal e orçamentário de ambos os Poderes Públicos Municipais. E orienta a, vontade legislativa, consubstanciada nas proposições em apreço, que os valores sejam justos, para as funções públicas que será, exercida pelos futuros agentes políticos deste Município, e que estes, através do desempenho de seus mandatos e funções, procurem sempre fazer jus a cada centavo que irão doravante perceber dos cofres públicos municipais, procurando em contrapartida trabalhar incansavelmente para o benefício de nossa população, notadamente daquela parcela mais carente de apoio dos órgãos públicos. Os valores assinalados como subsídio mensal certamente que serão suficientes para que os agentes políticos que os irão perceber possam, durante o desempenho de seus mandatos, viverem de forma digna, sem a necessidade de lançarem mão de mecanismos escusos para buscarem auferir outras importâncias dos cofres públicos municipais, mormente a pretexto de complementação de subsídios insuficientes ou insignificantes, daí também o porque dos valores ora fixados. Assim, esperando contar com a costumeira compreensão e apoio dos ilustres Vereadores dessa Casa Legislativa para a pronta apreciação e aprovação das proposições precitadas, renovamos nossos protestos da mais alta consideração e apreço.

CHAPADAO DO SUL/MS, 23 de Março de 2016

Poder Legislativo

.(a)

